

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM Nº 322, DE 2015**

*Submete à consideração do Congresso Nacional o texto dos Estatutos do Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA, com sede em Estocolmo, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO  
**Relatora:** Deputada JÔ MORAES

#### **I. RELATÓRIO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 322, de 2015, acompanhada de Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro Interino das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto dos Estatutos do Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA, com sede em Estocolmo, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Posteriormente o Despacho inicial foi revisto para contemplar a apreciação da matéria também por parte da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do Art. 54 do RICD.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Interino das Relações Exteriores José Alfredo Graça Lima observa, com relação ao Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA, que se trata de organização intergovernamental, criada em 1995 e composta atualmente por vinte e oito Estados-Membros, e que tem por objetivo prestar assistência técnica e desenvolver estudos e pesquisas sobre processos eleitorais, democracia e desenvolvimento.

Relata que o interesse pela adesão brasileira ao referido Instituto foi manifestado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e que a organização é financiada por contribuições voluntárias dos Estados-Membros e por contribuições de diferentes organizações como a Comissão Européia - CE, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Informa ainda que o Presidente do TSE assegurou, por meio do Ofício nº 506/2015/GP, de 9 de fevereiro de 2015, que aquele Tribunal assumiria a responsabilidade pelo pagamento das contribuições voluntárias do Brasil ao IDEA, devendo o montante da contribuição constar da Lei do Orçamento na parte referente ao TSE.

Sua Excelência, após destacar que do referido organismo interestatal já fazem parte países latino-americanos, países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP e pelos demais membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul – IBAS, ressalta que a decisão de tornar o Brasil membro do IDEA “..... *representaria importante frente de cooperação internacional com parceiro confiável e respeitado, que desenvolve relevantes projetos de assistência eleitoral em prol da democracia em diversos países da América Latina e da África*”, além disso, a participação brasileira no IDEA “.....*poderia contribuir também para a promoção internacional do sistema brasileiro de votação eletrônica, considerado o amplo interesse demonstrado nessa tecnologia pelos membros do IDEA.*”

Quanto aos Estatutos do Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral, relatamos que de seu **Preâmbulo** consta a informação dando conta que o IDEA foi estabelecido por quatorze Membros fundadores como uma organização internacional intergovernamental em uma Conferência ocorrida em Estocolmo, em fevereiro de 1995.

Informa ainda que o IDEA foi registrado de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas e possui, desde 2003, a condição de observador na Assembleia Geral da ONU.

Da **Consideranda** consta os fundamentos do presente instrumento onde se observa que os conceitos de democracia, pluralismo e eleições livres e justas estão arraigados no mundo inteiro, ressaltando a importância da democracia para promover e garantir os direitos humanos e lembrando que o fortalecimento das instituições democráticas, em nível regional, nacional e mundial, conduz à diplomacia preventiva.

Considera-se, nesse sentido, que os processos democráticos e eleitorais requerem continuidade e uma perspectiva de longo prazo e que o pluralismo pressupõe atores e organizações nacionais e internacionais com tarefas e mandatos claramente distintos e independentes.

Os Estatutos do IDEA passaram por um processo de revisão que culminou na adoção de emendas aprovadas em 2006 e que passaram a viger em 21 de novembro de 2008.

A **Seção Dispositiva** revisada consta assim de dezessete artigos, dentre os quais destacamos o **Artigo I**, nos termos do qual a organização intergovernamental em comento terá sede em Estocolmo, na Suécia - salvo decisão contrária do Conselho do Instituto -, e terá plena personalidade jurídica com competência, dentre outras, para:

- a) adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
- b) celebrar contratos e outros tipos de acordos;
- c) empregar pessoas e aceitar funcionários terceirizados;
- d) ser polo ativo e passivo em ações legais;
- e) investir o dinheiro e propriedades do Instituto; e
- f) realizar outras ações legais necessárias para cumprir os objetivos do Instituto.

O **Artigo II** estabelece os objetivos do IDEA, incluindo-se a promoção e o fomento da democracia sustentável em todo o mundo, bem como a melhoria e a consolidação dos processos eleitorais democráticos, podendo, para tanto, empreender vários tipos de atividades, dentre as quais, desenvolver redes em todo o mundo na esfera dos processos eleitorais e proporcionar assessoria, orientação e apoio no que diz respeito à função do governo e da oposição, dos partidos políticos, das comissões eleitorais, de um

poder judiciário independente, dos meios de comunicação e dos demais aspectos do processo eleitoral em um contexto democrático pluralista.

O **Artigo III** cuida das relações de cooperação com outras organizações, ao passo que o **Artigo IV** estabelece que os membros do IDEA são os Governos dos Estados-Partes, devendo os Estados para se qualificarem como tal, sob pena de suspensão:

- a) subscrever os objetivos e atividades do Instituto, conforme expostos no Artigo II, empreender a promoção desses objetivos e atividades de apoio, e ajudar o Instituto a cumprir com o seu programa de trabalho;
- b) demonstrar, por exemplo, em seu próprio território, o compromisso com o império da lei, os direitos humanos, os princípios básicos do pluralismo democrático e o fortalecimento da democracia;
- c) promover a participação na administração do Instituto e na responsabilidade financeira, de acordo com o disposto no Artigo V.

O **Artigo V** dispõe que o Instituto obterá os seus recursos financeiros por meios tais como aportes e doações voluntárias dos governos e outros; patrocínio de programas ou financiamento de projetos; publicações e outras receitas; receita de juros sobre fideicomissos, fundações e investimentos, ao mesmo tempo em que afirma não serem os membros responsáveis, de maneira individual ou coletiva, por qualquer dívida, passivo ou obrigação financeira do Instituto.

O IDEA, nos termos do **Artigo VI**, será constituído por um Conselho, um Comitê de Assessores e uma Secretaria, sendo que esse Conselho, conforme o **Artigo VII**, será formado por um representante de cada Membro, se reunirá uma vez por ano, em sessões ordinárias, e:

- a) elegerá um Presidente e dois Vice-Presidentes;
- b) designará o Secretário-Geral, por um período de até cinco anos, sujeito a renovação;
- c) designará os membros individuais do Comitê de Assessores;
- d) nomeará os Auditores.

Além disso, o Conselho:

- a) determinará a orientação geral do trabalho do Instituto;
- b) revisará o progresso no cumprimento dos seus objetivos;
- c) aprovará o programa e o orçamento anuais de trabalho;
- d) aprovará as declarações financeiras auditadas;
- e) aprovará os novos Membros por maioria de dois terços;
- f) aprovará suspensões de Membros por maioria de dois terços;
- g) emitirá estatutos e diretrizes, conforme requerido;
- h) formará comitês e/ou grupos de trabalho, conforme requerido; e
- i) executará todas as demais funções necessárias para promover e proteger os interesses do Instituto.

Ainda nos termos desse dispositivo, o Conselho, em princípio, tomará decisões por consenso, mas pode decidir que se proceda a uma votação caso não se alcance o consenso, além disso, ele nomeará um Comitê Diretor, formado pelo Presidente do Conselho e pelos dois Vice-Presidentes; pelo Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Assessores e por um representante do país no qual o Instituto tiver a sua sede, sendo que o Secretário-Geral será membro *ex officio*.

O Instituto, conforme prescreve o **Artigo VIII** será assistido por um Comitê de Assessores de até 15 membros, personalidades eminentes ou especialistas de uma ampla variedade de campos do conhecimento, selecionados sobre a base de suas conquistas e experiências, sejam profissionais ou acadêmicas, em áreas de importância para o Instituto, e prestarão serviços em sua capacidade individual, e não como representantes de governos ou organizações. Além disso, eles elegerão entre eles um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão também membros do Comitê Diretor.

O **Artigo IX** estabelece que o Instituto terá uma Secretaria comandada por um Secretário-Geral, que responderá ao Conselho, tendo dentre as suas atribuições:

- a) prover liderança estratégica ao Instituto;
- b) informar sobre a realização geral das atividades do Instituto; e
- c) representar o Instituto nas relações externas e desenvolver sólidas relações com os Estados-Membros e outras circunscrições eleitorais.

O Instituto e seus funcionários, nos termos do **Artigo X**, gozarão de condição legal, privilégios e imunidades comparáveis aos instituídos na “Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas”, de 13 de fevereiro de 1946, sendo que a condição legal, privilégios e imunidades do Instituto e seus funcionários no país anfitrião serão especificados num acordo de sede.

O **Artigo XI** dispõe que, a cada ano, será realizada uma auditoria financeira das operações do Instituto por um escritório contábil internacional independente, ao passo que o **Artigo XII** estabelece que o Secretário-Geral será o Depositário deste Acordo e comunicará a todos os Membros todas as notificações a ele concernentes.

O **Artigo XIII** prevê a hipótese de dissolução do Instituto, caso a maioria de quatro quintos de todos os Estados-Membros venha a determinar que o Instituto não será mais necessário ou que ele não será mais capaz de funcionar com eficácia.

Nos termos do **Artigo XIV**, esse instrumento constitutivo pode ser reformado por voto da maioria de dois terços de todos que sejam Partes nele, ao passo que o **Artigo XV** prescreve que qualquer Parte pode dele se retirar, devendo, para tanto, avisar por escrito ao Depositário com seis meses de antecipação a sua notificação formal, com o intuito de permitir ao Instituto informar as outras Partes e dar início às discussões que forem necessárias.

O **Artigo XVI** dispõe que o instrumento original entre os Membros fundadores do Instituto foi aberto para assinatura dos Estados participantes da Conferência de Fundação, celebrado em Estocolmo em 27 de

fevereiro de 1995, e entrou em vigor em 28 de fevereiro de 1995, sendo que o Artigo VII dos Estatutos foi reformado em concordância com o Artigo XIV, outrora Artigo XV, entrando em vigor a partir de 17 de julho de 2003.

Qualquer Estado, nos termos do **Artigo XVII**, pode notificar em qualquer momento o Secretário-Geral sobre a sua intenção de aderir a este instrumento, que, caso aprovada pelo Conselho, ele entrará em vigor para esse Estado trinta dias depois da data de depósito do seu instrumento de adesão.

É o Relatório.

## II VOTO DA RELATORA

Estamos a apreciar a pretensa adesão brasileira ao Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA, uma organização internacional intergovernamental estabelecida por quatorze Membros fundadores durante a Conferência ocorrida em Estocolmo, em 27 de fevereiro de 1995, contando atualmente com vinte e oito Estados-Membros, dentre os quais se incluem os vizinhos Chile, Peru e Uruguai.

O IDEA é uma organização global, com sede em Estocolmo, na Suécia, e com escritórios regionais em várias partes do globo e que detém o *status* de observador permanente junto às Nações Unidas.

Seu Secretário-geral, desde 2014, é o Sr. Yves Leterme, ex-Primeiro Ministro da Bélgica, que posteriormente ocupou o cargo de Vice-Secretário-Geral da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE.

O IDEA procura ser um ator global de excelência na difusão de conhecimentos e de experiências relacionadas ao fortalecimento dos valores democráticos, tendo como objetivo principal apoiar as instituições e os processos democráticos, favorecendo uma democracia sustentável, efetiva e legítima.

Para tanto, o Instituto desenvolve e compartilha análises comparativas em quatro áreas centrais de especialização: processos eleitorais; processos constituintes; participação política e representação e democracia e desenvolvimento.

Importante destacar a abordagem de temas que entrelaçam áreas diversas em programas como “Democracia e Gênero”, onde se destacam as iniciativas denominadas Rede Internacional de Informações sobre as Mulheres na Política (*International Knowledge Network of Women in Politics – iWORK*) e Cotas Eleitorais para as Mulheres (*Electoral quotas for women*).

Outro ponto de destaque são as publicações do Instituto, incluindo relatórios anuais e manuais, disponíveis em formato impresso ou eletrônico. A propósito, recentemente foi traduzido para o Português o relevante “Manual de Financiamento de Partidos Políticos e Campanhas Eleitorais”, lançado por ocasião do Congresso Internacional sobre Financiamento Eleitoral e Democracia, evento que ocorreu na Sede do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e que contou com a participação do Secretário-Geral do IDEA.

A propósito, na oportunidade o Presidente do TSE, Ministro Dias Toffoli, informava que o Governo brasileiro já tinha formalizado o interesse em se tornar membro dessa organização intergovernamental, atendendo a um convite anterior do Secretário-Geral do IDEA. Uma adesão brasileira, segundo o Ministro, possibilitará uma maior cooperação entre o TSE e o IDEA.

Eis que, já encaminhado ao Congresso Nacional para fins da aprovação legislativa a que se refere o inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, estamos ora a apreciar o texto dos Estatutos do IDEA, na versão emendada em 2006 e vigente desde 21 de novembro de 2008, com vistas à pretensa adesão brasileira.

Se considerarmos o lento e árduo processo de consolidação dos valores democráticos não só em nosso país, como também em nossa região, que tem enfrentado desafios constantes ao longo das últimas três décadas, dentro do chamado processo de redemocratização, teremos de concluir pela conveniência e oportunidade de uma participação brasileira efetiva nessa organização intergovernamental.

Na defesa democracia, toda conjunção de esforços, em qualquer nível de alcance, é bem vinda e, nesse sentido, as atividades empreendidas pelo IDEA certamente propiciarão ao país um rico intercâmbio de experiências na área com os demais países membros, observando-se, nesse sentido, que o nosso sistema de votação eletrônica tem despertado o interesse até do próprio Instituto.

Quanto ao instrumento, seu texto refere-se aos Estatutos de uma organização, que, conforme relatamos, dispõe acerca de cláusulas usuais como sua condição jurídica, suas atividades e objetivos, sua estruturação, suas regras formais de revisão e de adesão e retirada de membros, bem como acerca de seu financiamento.

Quanto ao aspecto do financiamento, embora o instrumento, em seu Artigo V, se refira a doações voluntárias dos países membros, parece-nos importante que essa matéria seja também apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação - CFT. Nesse sentido, aquela Comissão oportunamente formulou o Requerimento nº 3.115, de 2015, postulando a revisão do Despacho de distribuição dessa matéria, de modo a contemplar a apreciação também por parte da CFT, nos termos do Art. 54 do RICD.

Cumpre informar que esse Requerimento foi recentemente deferido, garantindo-nos que a relevante questão das eventuais contribuições brasileiras ao IDEA e as suas devidas inserções nos respectivos orçamentos anuais será devidamente tratada pela d. Comissão de Finanças e Tributação.

No que diz respeito a esta Comissão, entendo, pelos motivos expostos, que a intentada adesão brasileira ao Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA atende aos interesses nacionais, estando seus Estatutos alinhados com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, notadamente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, razão pela qual VOTO pela aprovação do texto dos Estatutos do Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA, com sede em Estocolmo, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015

**Deputada JÔ MORAES  
Relatora**

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2015 (Mensagem nº 322, de 2015)

*Aprova o texto dos Estatutos do Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA, com sede em Estocolmo, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto.*

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Estatutos do Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA, com sede em Estocolmo, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**Deputada JÔ MORAES  
Relatora**